

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.



EMENDA MODIFICATIVA N. _____, DE 2020

Art. 1º O art. 5º da Medida Provisória n. 944, de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos até 31 de dezembro de 2020, observados os seguintes requisitos:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com previsão da Fundação Getúlio Vargas (FGV), a economia brasileira poderá ter contração de 4,4% em 2020, com riscos de a nossa atividade econômica ainda sentir efeitos negativos “significativos” até 2023. Assim, com a presente emenda, buscamos ampliar o prazo para a formalização das operações de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Proteção a Empregos, buscando maior adequação aos prognósticos econômicos negativos, o que certamente colaborará com a

maior proteção dos empregos no país. Por estas razões, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado ALESSANDRO MOLON
LÍDER DO PSB



CD/20677.05875-39